



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.023/2015, de 29 de setembro de 2015.

Concede subvenção social a Associação Cultural Esportiva dos Agricultores da Costa do Morro, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município a conceder subvenção social à Associação Cultural Esportiva dos Agricultores da Costa do Morro

Art. 2º - O valor da subvenção será de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

Art. 3º - O valor subvencionado destinar-se-á para o custeio de despesas na área do esporte, na aquisição de material esportivo, nos termos do Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente projeto de Lei.

Art. 4º - O beneficiado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da promulgação da presente lei para proceder na aplicação do recurso.

Art. 5º - A prestação de contas do recurso recebido será realizada até 30 (trinta) dias após o término do prazo para aplicação do recurso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão executadas de acordo com a Lei Orçamentária nº 969 de 04.11.2014 e alterações posteriores. .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 29 de setembro de 2015.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Esportiva dos Agricultores da Costa do Morro solicitou ao Poder Público Municipal subvenção social para custear despesas na área do esporte para aquisição de material esportivo.

Na oportunidade juntou os seguintes documentos: Ata de Fundação e Ata de eleição da última diretoria; cópia xerográfica dos documentos de identificação do seu atual presidente (CPF e RG) e Ata de eleição da atual diretoria, Estatuto da Associação devidamente registrado junto ao Cartório Notarial e de registros do município de Terra de Areia e Cartão do CNPJ, Plano de Trabalho.

Em face de que a sede tem por objetivo realizar e dar suporte aos moradores para realizarem atividades de cunho público, esportivo e comunitário, em benefício dos moradores, além de servir a inúmeras famílias da comunidade, é justificado plenamente que o município conceda a presente subvenção.

Base legal: Lei Complementar 101.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

*Art. 26. A **destinação de recursos** para, **direta** ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, **a concessão de subvenções** e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Ante a presente justificativa, temos a convicção de que os ilustres vereadores aprovarão por unanimidade o presente projeto de Lei.

Itati, 29 de setembro de 2015.

Gilvan Neubert
Prefeito Municipal